

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-04/2016

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2016 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 5º do Art. 107 da Lei Complementar nº 001, de 23/03/2016, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 107 ...

...

§ 2º O adicional de insalubridade é devido:

I - À razão de 10% (dez por cento) sobre duas vezes o Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR), a partir do laudo que reconhecer a insalubridade em grau mínimo da atividade desenvolvida;

II - À razão de 20% (vinte por cento) sobre duas vezes o Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR), a partir do laudo que reconhecer a insalubridade em grau médio da atividade desenvolvida;

III - À razão de 40% (quarenta por cento) sobre duas vezes o Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR), a partir do laudo que reconhecer a insalubridade em grau máximo da atividade desenvolvida.

...”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2016.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei Complementar nº 008-04/2016

Lajeado, 21 de novembro de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2016 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado.

Considerando que o adicional de insalubridade era pago sobre o salário mínimo, e que a Lei Complementar nº 001/2016 considerou sobre o salário básico de cada cargo, o que irá aumentar consideravelmente os custos com a folha de pagamento, é necessária a alteração do § 2º do art. 107 que trata da substituição do termo “do menor padrão salarial pago para o cargo” por “**sobre duas vezes o Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR)**”. Assim sendo, a insalubridade e a periculosidade serão pagos sobre um valor fixo, indiferente do cargo ocupado.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.